

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO Nº 9095, DE 09 DE JULHO DE 2026

SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 156 e incisos do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela [Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013](#), e

CONSIDERANDO o disposto no art. 163 da [Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997](#);

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento sobre Autorização de Uso Temporário de Radiofrequências, aprovado pela [Resolução nº 775, de 28 de abril de 2025](#);

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento Geral dos Serviços de Telecomunicações - RGST, aprovado pela [Resolução nº 777, de 28 de abril de 2025](#);

CONSIDERANDO o disposto no Ato nº 5322, de 18 de abril de 2024, SEI nº 11849344, que autorizou a realização de projeto piloto de ambiente regulatório experimental, por meio da conferência de outorga de Uso Temporário de Radiofrequências para sistemas satelitais em aplicações *direct-to-device*;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 53500.050269/2026-18,

RESOLVE:

Art 1º Autorizar TELEFONICA BRASIL S.A., CNPJ nº 02.558.157/0001-62, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação nas seguintes condições:

I - Local(is): Todo território nacional

II - Período: 19 de Julho de 2026 a 22 de Outubro de 2026

III - Frequências, largura da faixa de operação e potência máxima de transmissão:

Estação	Frequência	K	B	T2(Anos)	Potência	Ganho(dBi)	Valor Mínimo(R\$)	Valor Devido(R\$)
1	2567,50000 (MHz)	25	5,00000 (MHz)	1	100,00 (W)	0,00	0,00	0,00
1	2687,50000 (MHz)	25	5,00000 (MHz)	1	100,00 (W)	0,00	0,00	0,00
Valor Total(R\$)							0.00	0.00

IV - Quantidade de Estações:

Estação	Serviço	Tipo	Tipo de Estação	Qtd	Móveis/Terminais
1	181 - Limitado Privado por Satélite	Móvel	-	0	50

Art 2º Esta autorização de uso de radiofrequências é outorgada em caráter secundário, não tendo a autorizada direito a proteção contra interferência prejudicial, inclusive de estações de mesmo tipo, não podendo causar interferências a sistemas operando em caráter primário.

Parágrafo único. A transmissão deve ser imediatamente interrompida caso venha a provocar interferência em sistemas de comunicações já autorizados.

Art 3º A autorizada deverá, sem prejuízo de outros deveres estabelecidos na regulamentação:

I - Conceder acesso a informações relevantes, documentos e outros materiais relacionados à execução do ambiente regulatório experimental, incluindo as relativas ao seu desenvolvimento e aos resultados atingidos;

II - Cooperar na discussão de soluções para o aprimoramento do produto, serviço ou solução regulatória e na supervisão em decorrência do monitoramento da atividade desenvolvida; e,

III - Comunicar imediatamente à Anatel a existência de interferência ou qualquer materialização de riscos previstos e imprevistos no decorrer do desenvolvimento das atividades.

Art. 4º Ao final do prazo da autorização de uso temporário de radiofrequências, deverá ser encaminhado à Agência os relatórios dos experimentos realizados.

Art 5º Este Ato constitui-se na Licença para Funcionamento de Estação na forma descrita no art. 1º e na Autorização para Uso de Radiofrequência correspondentes, passando a ter eficácia a partir da data de recolhimento do Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência, no valor de R\$ 0,00 (zero), da Taxa de Fiscalização de Instalação, no valor de R\$ 1.341,50 (um mil e trezentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos) e do Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e pelo Direito de Exploração de Satélite, no valor de R\$ 0,00 (zero), que deverá ser efetivado em qualquer agência da rede bancária por meio de Documento de Arrecadação de Receitas do Fistel.

Art 6º A autorização objeto deste Ato se aplica ao uso temporário de radiofrequências e não gera direito à entidade de explorar comercialmente o serviço de telecomunicações.

Art 7º O Extrato deste Ato será publicado no Diário Oficial da União.



Documento assinado eletronicamente por **Sidney Azeredo Nince, Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação, Substituto(a)**, em 14/07/2026, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, inciso I, da [Lei nº 14.063/2020](#) c/c art. 4º, inciso I e § 3º, do [Decreto nº 10.543/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <https://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **15939813** e o código CRC **34E667F6**.